

**ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO BASE DOS DADOS**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Base dos Dados, doravante designado como "Associação", é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, apartidária, de natureza social, educacional e cultural, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, pelas deliberações de seus órgãos e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede, foro e administração no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Epitácio Pessoa nº 1900, apt. 601, Lagoa, CEP: 22411-072.

Parágrafo Primeiro – Por decisão do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá atuar em todo o território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, conforme decisão do Conselho de Administração, respeitada a legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A sede da Associação possui como título de estabelecimento (nome fantasia), a denominação "Base dos Dados (BD)".

Artigo 3º - A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem como missão universalizar o acesso a dados no Brasil, por meio da difusão de conhecimento e da criação de ferramentas, a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico, o bem-estar social e políticas públicas baseadas em dados e evidências. A Associação tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento econômico e bem-estar social, combater a pobreza, preservar os direitos civis e o meio ambiente, efetivar os direitos sociais, e produzir conhecimento e políticas públicas baseadas em dados e evidências.
- II. Promover o debate, o acesso à informação, a produção de conhecimento baseado em evidências, de pesquisas científicas, de conteúdo jornalístico, de políticas públicas, a fim de estimular a inclusão e a participação da sociedade civil na criação e fiscalização de políticas públicas através do acesso e uso de dados;
- III. Promover o aperfeiçoamento de mecanismos de transparência de dados e informações públicas;
- IV. Promover rede de colaboração entre produtores e consumidores de conhecimento, para o fortalecimento do uso e análise de dados;
- V. Promover e apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas demais atividades estatutárias;
- VI. Promover a cultura, inclusive com a realização de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo à cultura;
- VII. Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

VIII. Promover e estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, ética, pacífica, e democrática, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, utilizando-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, a Associação poderá, especialmente:

I. Oferecer assessoria técnica e prestação de serviços a pessoas físicas, empresas, órgãos, e organizações, públicas e privadas;

II. Construir ferramentas, como um mecanismo de busca de dados e um repositório integrado de dados;

III. Realizar monitoramento, avaliação e análise de dados, de indicadores sociais, de impacto de políticas públicas e de ações sociais;

IV. Criar e fortalecer comunidade de dados abertos através do compartilhamento de conteúdo a ser veiculado em fóruns, eventos, conferências, entrevistas, vídeos, podcasts, livros, revistas, publicações, textos, dentre outros;

V. Participar de programas governamentais, podendo, inclusive, participar de comitês, secretarias, câmaras, fóruns, redes e promover a capacitação de servidores efetivos e comissionados;

VI. Dialogar com atores públicos e políticos, apresentando conclusões e propondo alternativas para o aprimoramento e implementação de políticas públicas voltadas às áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos, meio ambiente, cultura, infraestrutura, transporte, moradia, segurança, gênero, desenvolvimento econômico e outras áreas de políticas públicas que envolvam interesses difusos e coletivos;

VII. Produzir e alimentar repositórios de conhecimento, que promovam o uso de dados e evidências como base para a implementação de políticas públicas;

VIII. Produzir pesquisas, análises, produtos, desenho de políticas públicas, projetos e programas sociais integrados e inovadores;

IX. Desenvolver parcerias estratégicas entre agências multilaterais, financiadores, governos, empresas, organizações da sociedade civil, e pessoas físicas que reflitam os objetivos sociais da Associação;

X. Captar recursos;

XI. Gerenciar bases de dados de associados, parceiros e demais pessoas interessadas em participar de ações e eventos no Brasil e no exterior;

XII. Realizar, participar e apoiar cursos, treinamentos, palestras e seminários presenciais e/ou virtuais;

XIII. Apoiar, organizar, e participar de eventos, projetos, seminários, palestras, promoções artísticas, culturais e acadêmicas;

XIV. Produzir materiais, livros, revistas, publicações em geral, meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar seus objetivos sociais;

XV. Promover o voluntariado, de acordo com os seus objetivos sociais;

XVI. Conceder premiações, inclusive em pecúnia, a pessoas físicas e jurídicas, que participem de eventos organizados ou apoiados pela Associação e que demonstrem afinidade com seus objetivos sociais, através de pesquisas, projetos e ações;

XVII. Atuar na defesa, garantia e efetivação dos direitos sociais, inclusive pela via judicial, podendo ingressar como *amicus curiae* em processos correlatos aos seus objetivos sociais, a fim de auxiliar na construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dentre outras finalidades.

Parágrafo Segundo – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo Terceiro – À Associação é vedada qualquer atividade religiosa e a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação:

I. Não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso ou a portadores de deficiências;

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

III. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

IV. Poderá firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de parceria, de cooperação, de colaboração, de fomento e outras formas de trabalho com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Para cumprir suas finalidades, a Associação atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - A Associação se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. Compartilhem de suas finalidades sociais;

III. Concordem com o presente Estatuto Social e demais regimentos internos, e obriguem-se a cumpri-los;

IV. Não tenham sido excluídos anteriormente da Associação;

V. Tenham o seu pedido de filiação deferido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo Segundo – Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores:** as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e assinaram a respectiva Ata de Fundação;

II. **Associados Efetivos:** as pessoas físicas e pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Associação e tenham assinado a respectiva ata, e aqueles que vierem a ser admitidos nessa qualidade, por deliberação do Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro - Os associados, independentemente da sua qualificação, comprometem-se a envidar esforços para a consecução dos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Quarto – A condição de associado prevista neste Estatuto é intransferível a terceiros, a qualquer título, e extingue-se, automaticamente, com a morte do associado, se pessoa física,



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ou com a liquidação, extinção, decretação de falência ou insolvência, se pessoa jurídica, salvo no caso de prévia exclusão por justa causa.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido, por escrito, ao Conselho de Administração, o qual apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado por justa causa se dará a critério do Conselho de Administração, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, em até 30 (trinta) dias da ciência da exclusão, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Para fins do disposto nesse Estatuto, será considerado como justa causa, dentre outros, a ausência não justificada em duas Assembleias Gerais consecutivas;

Parágrafo Segundo – Alternativamente à exclusão prevista no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar pela advertência do associado ou suspensão deste por até 90 (noventa) dias, contados da decisão.

Parágrafo Terceiro – O associado que se desligar ou for excluído da Associação não terá direito a qualquer restituição das contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação.

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto, em todas as matérias constantes na Ordem do Dia;
- II. Propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades da Associação;
- IV. Votar e ser eleito(a) para os cargos estatutários;
- V. Participar das atividades da Associação, na forma e limites estabelecidos pelo presente Estatuto, pelos órgãos administrativos e pelos regramentos internos;
- VI. Desligar-se da Associação, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa, por escrito, encaminhada ao Conselho de Administração.

Artigo 10 – São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração na realização dos atos necessários para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, os regramentos internos e as deliberações dos órgãos da Associação e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais da Associação, cooperando com o seu desenvolvimento, maior reconhecimento junto à sociedade e boa reputação, abstendo-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- IV. Contribuir para a manutenção da Associação, financeiramente ou não, conforme diretrizes dos órgãos administrativos;
- V. Fornecer corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela Associação, bem como mantê-los atualizados;
- VI. Comunicar aos órgãos administrativos qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação.

AAA021060194

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – A Associação será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar os objetivos sociais, sendo regidos pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002 e outros artigos de disposições legais que regulam as associações privadas.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro – As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo – Serão considerados presentes às Assembleias os associados que assinarem, fisicamente ou digitalmente, o livro de Atas ou lista de presença anexa e, ainda que não se encontrem fisicamente no local de realização, consigam, por meio de ferramenta de videochamada previamente disponibilizada pela Associação, permanecer em contato audiovisual direto com os outros associados.

Parágrafo Terceiro – Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes específicos para atuar na Assembleia convocada.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para a qual for convocada;
- II. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Reformar o presente estatuto social;
- IV. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação e o destino de seu patrimônio;
- V. Aprovar o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e as demonstrações financeiras da Associação, relativos ao exercício anterior;
- VI. Aprovar, "*ad referendum*", a admissão ou exclusão de associados, após deliberação do Conselho de Administração;
- VII. Apreciar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre aquisição, oneração, permuta, alienação, e doação de bens imóveis;
- IX. Julgar o recurso de exclusão de associado.
- X. Fixar eventual remuneração dos dirigentes, referida no parágrafo primeiro do art. 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes, exceto as definidas nos itens III e IV, as quais exigirão 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes para serem aprovadas.

Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do(a) Presidente:



I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social da Associação, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Relatório de Atividades, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

II. A cada três anos, para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente e, na sua falta, pelo(a) Vice-Presidente, em seguida, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a). Permanecendo a impossibilidade de comparecimento das pessoas anteriormente mencionadas, a Assembleia Geral será presidida por membro do Conselho de Administração indicado pelo mesmo órgão.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

I. Pelo(a) Presidente;

II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária, estão:

I. Reforma estatutária;

II. Destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III. Eleição atemporal de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, caso em que o novo membro permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor ou dos membros que já ocupam as vagas nos respectivos Conselhos;

IV. Dissolução ou liquidação da Associação e o destino de seu patrimônio;

V. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo deverão ser aprovadas em Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, conforme regras estabelecidas no artigo 13 e parágrafos.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação no site, e-mail enviado aos associados ou qualquer outro meio eficiente, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo Primeiro – O prazo de antecedência da convocação poderá ser dispensado caso todos os associados com direito a voto estejam presentes.

Parágrafo Segundo – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro – Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 18 – O Conselho de Administração é o órgão de administração da Associação, composto por, no máximo, sete membros, sendo um dos quais o(a) Presidente e outro(a), eventualmente,

o(a) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos Conselheiros, do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente são específicas para os cargos que concorrerem.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo desempenho de suas funções estatutárias, mas poderão receber restituição de despesas diretamente relacionadas à execução de suas atividades na Associação, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro - Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar e auxiliar na elaboração das diretrizes estratégicas da Associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, os regimentos internos e demais deliberações dos órgãos da Associação e da Assembleia Geral;
- III. Aprovar o Planejamento e Orçamento Anual da Associação, a ser elaborado pela Diretoria, e autorizar receitas e despesas extraordinárias sempre que ultrapassem 30% (trinta por cento) do orçamento aprovado;
- IV. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para a Associação que ultrapassem o valor de 200 (duzentos) salários-mínimos do ano vigente;
- V. Aprovar o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, formuladas pela Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, submetendo-os, em seguida, à aprovação da Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre o pedido de admissão de associados e, se deferido, remeter à aprovação “*ad referendum*” da Assembleia Geral;
- VII. Indicar e aprovar a nomeação ou contratação formal de membros da Diretoria;
- VIII. Recomendar e aprovar eventual destituição de membros da Diretoria;
- IX. Decidir sobre quaisquer matérias que não sejam da competência de outros órgãos ou instâncias da Associação, inclusive as diretrizes para as normas de procedimento interno da Associação, as omissões e interpretações ao presente Estatuto;
- X. Deliberar sobre a abertura ou encerramento, em todo o território nacional, de filiais, escritórios ou sobre o credenciamento de representantes regionais, no Brasil ou no exterior;
- XI. Aprovar a transferência do local da sede;
- XII. Aprovar, após consulta feita ao Conselho Fiscal, o Regimento Interno e o Código de Ética/Conduta da Associação;
- XIII. Firmar documentos, contratos, termos, acordos, convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observadas as diretrizes do artigo 22.

Artigo 20 – O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração delibera, validamente, com a presença com a presença física ou virtual (por meio de ferramenta de videochamada) da maioria simples dos seus membros, vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Artigo 21 – Compete ao(à) Presidente:

- I. Representar institucionalmente a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no Brasil e no exterior;
- II. Formalizar a nomeação ou contratação formal de membros da Diretoria, após aprovação do Conselho de Administração;
- III. Formalizar a destituição e rescisão contratual de membros da Diretoria;
- IV. Acompanhar as funções do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A vacância de Presidente será preenchida, para conclusão do respectivo mandato, pelo(a) Vice-Presidente e, na vacância de ambos os cargos, por membro do Conselho de Administração, eleito em votação interna neste Conselho, por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Compete ao(à) Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Representar institucionalmente a Associação, quando solicitado pelo(a) Presidente;
- III. Substituir o Presidente, no caso de afastamento, e sucedê-lo, automaticamente, no caso de vacância do cargo.

Artigo 22 - Todos os documentos oficiais da Associação, incluindo cheques e demais documentos bancários e financeiros, assim como todos os instrumentos contratuais, para serem válidos, deverão ter duas assinaturas, físicas e/ou digitais, em conjunto, podendo ser:

- I. A do(a) Presidente em conjunto com a do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- II. A de qualquer membro do Conselho de Administração em conjunto com a do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- III. A de qualquer membro da Diretoria em conjunto com a do(a) Presidente;
- IV. A do(a) Diretor(a) Executivo(a) ou a do(a) Presidente em conjunto com a de um Procurador com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – Serão também válidos os atos previstos nos incisos III, V e VI do art. 26 deste Estatuto, que contarem com a assinatura, física e/ou digital, de qualquer membro da Diretoria em conjunto com a do(a) Diretor(a) Executivo.

Parágrafo Segundo – As procurações deverão ser firmadas, por instrumento público ou particular, pelo Presidente ou pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), com firma reconhecida, sendo especificados os poderes.

Seção III – Diretoria

Artigo 23 – A Diretoria é o órgão responsável pela gestão executiva da Associação, composta por, no máximo, sete membros, dentre os quais o(a) Diretor(a) Executivo(a), cuja nomeação e eventual destituição serão promovidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Associação poderá remunerar os integrantes da Diretoria e as pessoas físicas e jurídicas pela prestação de serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, como limites máximos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 9.790/1999 e do artigo 12, parágrafo 2º, alínea "a", e parágrafos 4º, 5º e 6º da Lei 9.532/1997.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria poderão ser profissionais contratados e/ou não associados.

Parágrafo Terceiro – Caso os membros da Diretoria sejam profissionais contratados, estes deverão ser remunerados conforme previsão em contrato de trabalho.

Associação dos Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 021060198

Parágrafo Quarto – Independentemente se remunerados, os membros da Diretoria poderão receber restituição de despesas diretamente relacionadas à execução de suas atividades na Associação, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 24 – A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo Único – A Diretoria delibera, validamente, com a presença com a presença física ou virtual (por meio de ferramenta de videochamada) da maioria simples dos seus membros, vedada a representação, reservado o voto de desempate ao(à) Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 25 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, os regramentos internos, e as deliberações dos órgãos da Associação e da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais e propor assuntos à pauta;
- III. Preparar o Planejamento e Orçamento Anual, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;
- IV. Elaborar o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial Anual, e as demonstrações financeiras, submetendo-os à avaliação do eventual Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação do Conselho de Administração;
- V. Conservar os documentos relativos à tesouraria, mantendo adequada escrituração contábil e fiscal, nos termos das normas aplicáveis à Associação;
- VI. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a estrutura organizacional da Associação, podendo criar ou eliminar unidades organizacionais e comitês, bem como definir atribuições;
- VII. Estabelecer os procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e as atividades institucionais;
- VIII. Executar demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho de Administração.
- IX. Firmar documentos, contratos, termos, acordos, convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, observadas as diretrizes do artigo 22.

Artigo 26 – Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):

- I. Representar a Associação perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente do Conselho de Administração, assumindo as atribuições formalmente conferidas por esse Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Autorizar pagamentos, abrir, movimentar e encerrar contas correntes junto a instituições financeiras, podendo solicitar, retirar e firmar cheques, cadastrar senhas, até o valor de 200 salários-mínimos do ano vigente, observadas as diretrizes do parágrafo primeiro do artigo 22;
- IV. Autorizar investimentos e outros atos jurídicos, que representem ônus ou diminuição patrimonial para a Associação até o valor de 200 salários-mínimos do ano vigente;
- V. Admitir e demitir empregados, colaboradores, estagiários, voluntários e prestadores de serviços a qualquer título, bem como fixar suas remunerações, seguindo as orientações do Conselho de Administração, observadas as diretrizes do parágrafo primeiro do artigo 22;
- VI. Autorizar, aos ocupantes de cargos estatutários, a restituição de despesas essenciais e exclusivamente relacionadas à execução de suas atividades na Associação, desde que devidamente comprovadas, observadas as diretrizes do parágrafo primeiro do artigo 22;
- VII. Coordenar, supervisionar, e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;

VIII. Contratar auditores externos independentes, conforme indicação do Conselho Fiscal, observadas as diretrizes do artigo 22.

Parágrafo Primeiro – O(a) Diretor(a) Executivo(a) poderá contratar assessoria técnica, para auxiliá-lo(a) no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - Na vacância de Diretor(a) Executivo(a), as competências do cargo são deslocadas, temporariamente, para o(a) Presidente, até que o órgão nomeie pessoa para ocupar o cargo.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 27 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, composto por, no máximo, cinco membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo desempenho de suas funções estatutárias, mas poderão receber restituição de despesas diretamente relacionadas à execução de suas atividades na Associação, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo – Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, por um período de até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro – Não poderá integrar o Conselho Fiscal, o(a) colaborador(a) remunerado(a) financeiramente pela Associação, ou Diretor(a), ou Conselheiro(a), ou seus parentes até o terceiro grau, bem como a pessoa impedida por lei ou decisão judicial colegiada.

Artigo 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Associação e da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho de Administração, bem como à Assembleia Geral;
- IV. Analisar livros de escrituração, documentos contábeis, financeiros e administrativos da Associação;
- V. Opinar sobre os balanços, demonstrações e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para órgãos superiores da Associação;
- VI. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações administrativas e econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- VII. Indicar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- VIII. Indicar as normas de *compliance* interno a serem adotadas pela Associação;
- IX. Apoiar o Conselho de Administração na elaboração do Regimento Interno e o Código de Ética/Conduta da Associação;

Artigo 29 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a presença física ou virtual (por meio de ferramenta de videochamada) da maioria simples de seus membros, vedada a representação, sendo as deliberações do órgão tomadas por maioria de votos.



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30 – Constituem fontes de recurso da Associação:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios, e quaisquer auxílios ou verbas que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- II. Os recursos provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades;
- III. As receitas patrimoniais;
- IV. Os recursos provenientes de subvenções, contribuições, contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento celebrados com o Poder Público;
- V. Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias, patrocínios ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados;
- VII. Os recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- IX. As receitas advindas da comercialização de produtos afins às atividades institucionais;
- X. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – As rendas, bens e direitos da Associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 31 – O patrimônio da Associação poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, direitos, recursos financeiros, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 32 – As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer tipo de contribuição, renunciam expressamente ao reembolso ou devolução dos respectivos bens, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 33 – A Associação será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concordante de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após atividades do Conselho de Administração, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 34 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, preferencialmente com o mesmo objetivo social da entidade extinta, que esteja qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Único – Na hipótese da Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 021060201

para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente, que tenha o mesmo objeto social.

Artigo 35 – O exercício financeiro e fiscal da Associação coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 – A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer pessoa jurídica ou cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 – Os membros da Associação e seus empregados difundirão as finalidades e a filosofia da entidade, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

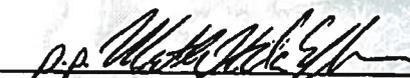
Artigo 38 – A Associação poderá adotar Regimento Interno, aprovado por maioria simples em Assembleia Geral, desde que não haja conflito com o presente Estatuto, devendo suas normas serem observadas por toda a Associação e seus componentes.

Artigo 39 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, conforme a lei.

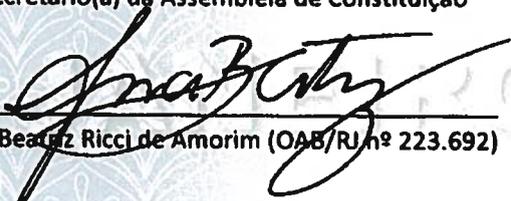
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 2021

24º OFÍCIO

24º OFÍCIO


Presidente da Assembleia de Constituição


Secretário(a) da Assembleia de Constituição

Visto do(a) Advogado(a): 
Ana Beatriz Ricci de Amorim (OAB/RJ nº 223.692)

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 09960744453825
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-8021

Atestado por SEMELHANÇA de firmas de
MARCIA SCOVINO MACIELLO

Rio de Janeiro - 11 de Junho de 2021

GUIMARÃES DA SILVA
R\$ 8,08 T.J.+Fundos: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,53
EDVP36629-RBD

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 09960744453824
Avenida Almirante Barros, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-8021

Atestado por SEMELHANÇA de firmas de
MELIS DE MELO AFFONSO

Rio de Janeiro - 11 de Junho de 2021

GUIMARÃES DA SILVA
R\$ 8,08 T.J.+Fundos: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,53
EDVP36628-RKB

